



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 26 DE MARÇO DE 2.024.

Assinado
Aprovado

José Marinho Zica
Presidente

REGULAMENTA A PROPAGANDA VOLANTE E O USO DE ATIVIDADES SONORAS NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão que esta subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, com arrimo no § 4º do Art. 162 do R.I., apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em epígrafe.

Art. 1º Modifica-se o a redação do inciso III do artigo 10 ao projeto de Lei nº 16, de 26 de março de 2.024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10...

...

III - aos domingos e feriados, fica permitido anúncios funerários e propagandas institucionais do Município, Estado e da União das 8hs às 18hs, ficando proibida a sonorização e propaganda volante de rua relativa a propagandas comerciais, exceto nos casos específicos autorizados pelo Poder Executivo, mediante requerimento prévio e fundamentado.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 29 de abril de 2.024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Silvio Silva
Silvio Silva
Presidente

Adilson Mário Alves
Adilson Mário Alves
Relator

Adão Amarel da Silva
Adão Amarel da Silva
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com
camaramunicipaldores@gmail.com
www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

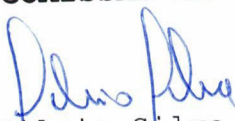
Justificativa

A Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, em observância a necessidade externada pelo Plenário desta Casa de Leis, apresenta a presente emenda modificativa que tem o escopo de alterar o horário permitido para propagandas volantes aos domingos e feriados, fica permitido anúncios funerários e propagandas institucionais do Município, Estado e da União das 8hs às 18hs, por serem casos excepcionais.

Assim, contamos com a costumeira compreensão de nossos pares na aprovação desta Emenda Modificativa, que busca adequar e atender os anseios deste parlamento.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 29 de abril de 2.024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Silvio Silva
Presidente


Adilson Mário Alves
Relator


Adão Amâncio da Silva
Secretário